

GRAZZIOTIN FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

GRAZZIOTIN FINANCIADORA S/A- Crédito, Financiamento e Investimentos, instituição financeira com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Valentin Grazziotin, nº 77, Cep 99.060-030 inscrita no CNPJ sob nº 06.339.468/0001-91, doravante denominada simplesmente FINANCIADORA e de outro lado o CREDITADO/FINANCIADO, e o(s) FIADOR(es), qualificados na Ficha Cadastral do CREDITADO/FINANCIADO, e como interveniente, GRAZZIOTIN S/A. Empresa com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do sul, à Rua Valentin Grazziotin, nº 77, inscrito no CNPJ sob o nº 92.012.467/0001-70 denominada simplesmente GRAZZIOTIN, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Financiamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo aprovado a proposta, a FINANCIADORA concede ao CREDITADO/FINANCIADO, um Financiamento, cujo valor e condições, estão especificados no CUPOM FISCAL e/ou COMPROVANTE DE DÉBITO, sendo que o CREDITADO/FINANCIADO declara, no ato da assinatura do COMPROVANTE DE DÉBITO, conhecer o valor e todas as condições do Financiamento, tendo recebido uma cópia deste instrumento naquele ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O financiamento concedido pela FINANCIADORA, poderá ser atendido mediante Recursos próprios da FINANCIADORA ou captados de terceiros a exclusivo critério da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O crédito aberto, poderá destinar-se a Crédito Pessoal, ou a Aquisição de bens e/ou serviços, de conformidade com regulamentação do Banco Central do Brasil. O CREDITADO/FINANCIADO autoriza a FINANCIADORA a efetuar o pagamento do valor do financiamento por meio de crédito em banco de livre escolha da FINANCIADORA, dentre aqueles em que o CREDITADO/FINANCIADO possua conta, ou cheque nominativo em nome do CREDITADO/FINANCIADO, ou da GRAZZIOTIN.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o financiamento for concedido diretamente pela GRAZZIOTIN, este poderá ser feito, sem ônus para o CREDITADO/FINANCIADO, ressalvados os encargos próprios de financiamento. No caso de ser concedido através da FINANCIADORA, o financiamento concedido estará sujeito ao pagamento de todos os juros e encargos a serem cobrados pela FINANCIADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O crédito ou o Financiamento será concedido, pelo prazo determinado nos dados constantes no Carnê de pagamentos, e/ou COMPROVANTE DE DÉBITO, onde constam todas as condições da operação, tais como:

- a) A taxa de juros remuneratórios, compatíveis com as do mercado financeiro;
- b) Reajuste pré ou pós-fixado, neste último caso, com base em indexadores autorizados na legislação em Vigor;
- c) Demais despesas consubstanciadas nas tarifas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, referentes à concessão do Crédito, e elaboração e/ou renovação da ficha cadastral;
- d) Tributos aplicáveis (inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito – IOC).
- e) Total da operação, valor financiado, valor, número e vencimentos de cada parcela.
- f) Custo Efetivo Total (CET).

CLÁUSULA TERCEIRA: O crédito, acrescido de juros e encargos, será liquidado pelo CREDITADO/FINANCIADO nos prazos e formas constantes no COMPROVANTE DE DÉBITO, na sede da FINANCIADORA ou em Instituições Financeiras ou Comerciais por ela autorizadas, mediante quitação e autenticação mecânica no título ou em carnê de pagamento fornecido pela FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE.

O pagamento realizado fora do caixa da GRAZZIOTIN, obriga o CREDITADO/FINANCIADO a, no prazo de até 3(Três) dias comprovar perante a GRAZZIOTIN o pagamento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, irá providenciar a emissão do carnê de pagamentos, obrigando-se o CREDITADO/FINANCIADO a retirá-lo até o vencimento da primeira prestação, junto à GRAZZIOTIN, ou na sede da FINANCIADORA. O não recebimento do competente carnê não exime o CREDITADO/FINANCIADO do pagamento da(s) parcela(s) no prazo definido no COMPROVANTE DE DÉBITO.

GRAZZIOTIN FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância da FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, não importando em acordo, transação ou novação de dívida. Nesse caso, ficarão o CREDITADO/FINANCIADO e seu(s) FIADOR(es), obrigado(s) a pagar as prestações vencidas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: comissão de permanência calculada dia a dia de 0,33%; multa contratual de natureza não compensatória de 2%, incidente sobre o saldo devedor apurado, incluindo o principal devido, encargos, despesas, tributos, despesas cartorárias e honorários advocatícios e/ou despesas administrativas desde já ajustadas no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do valor devido, seja a cobrança do valor devido pelo CREDITADO/FINANCIADO efetivada de forma judicial ou mesmo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREDITADO/FINANCIADO, autoriza expressamente, sem que seja necessária sua prévia notificação, que a FINANCIADORA ceda a terceiros o crédito oriundo deste financiamento, utilizando-se, para isto, de cessão de créditos, saque de letras de câmbio ou cédulas de crédito bancário, bem como, qualquer outra espécie de cessão, emissão de títulos ou negociação, formalizando tal operação com bancos, fundos ou outros, conforme autorizado pela legislação em vigor, autorizando, ainda, a FINANCIADORA a emitir os títulos acima descritos e/ou outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA: No caso do CREDITADO/FINANCIADO tornar-se inadimplente, a FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE acionará o(s) FIADOR(es) nomeado para o devido cumprimento desse contrato, o qual assina também, em concordância, a ficha cadastral do CREDITADO/FINANCIADO, declarando expressamente conhecer e aceitar as suas cláusulas e condições, como devedor solidário de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) CREDITADO/FINANCIADO neste contrato, inclusive ao que se refere ao vencimento e cobrança antecipada da dívida em aberto e as penalidades moratórias e compensatórias previstas neste instrumento, que valerá, assim, como pacto adjeto à nota promissória que avalizar e a(s) que venha(m) avalizar(em) em cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O CREDITADO/FINANCIADO pagará à FINANCIADORA a tarifa de Confecção do Cadastro(TCC) e/ou Renovação de Cadastro(TRC), o Imposto sobre Operações de Crédito(IOC), remuneração de serviços de terceiros(emissão, postagem e custos de crédito e cobrança, entre outros), e demais valores constantes do Custo Efetivo Total(CET), todos indicados no COMPROVANTE DE DÉBITO.

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de inadimplência, a FINANCIADORA, nomeia e constitui a GRAZZIOTIN, ou quem estiver de posse do título, sua procuradora, para realizar os procedimentos de Cobrança, estando autorizada, a incluir o CREDITADO/FINANCIADO e seu(s) FIADOR(es) na relação de inadimplentes do SPC- Serviço de Proteção ao Crédito, bem como em qualquer outro banco de dados semelhante. Caso o pagamento da prestação for feito através de cheques, a retirada do SPC, será efetuada apenas após a compensação dos referidos cheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista o dever de proteção do sigilo bancário, previsto no artigo 38 da lei 4.595/64, a que se submetem as instituições financeiras, o CREDITADO/FINANCIADO autoriza a FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, de pleno direito, a acessar, quando assim for necessário, o Sistema de Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, com a finalidade de apurar os débitos e responsabilidades que eventualmente forem lançados em seu nome pelas demais instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância por parte da FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, para com as infrações cometidas pelo CREDITADO/FINANCIADO, não importará em modificação, alteração, novação do contrato, nem constituirá precedente válido invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se a FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, para haver o que lhe é devido, ou para defesa ou salvaguarda dos direitos e interesses resultantes deste contrato, tiver que recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais, o CREDITADO/FINANCIADO, e o(s) FIADOR(es), estarão sujeitos a pagar todas as despesas de cobrança, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, comissão de permanência – calculada dia a dia – de 0,33% a.d., despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, já arbitrados em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREDITADO/FINANCIADO declara, neste ato, estar ciente de que se houver uma parcela em atraso, serão consideradas antecipadamente vencidas as demais, com sua plena exigibilidade.

GRAZZIOTIN FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: Para garantia de todas as suas obrigações principais e acessórias assumidas no presente contrato, o CREDITADO/FINANCIADO obriga-se a dar à FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, a qualquer tempo que esta o solicite, notas promissórias por ele emitidas e garantidas pelo(s) FIADOR(es), notas promissórias essas, cujos valores e respectivos vencimentos serão iguais aos valores e respectivos vencimentos das prestações discriminadas no COMPROVANTE DE DÉBITO deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A eventual ocorrência de defeitos ou deficiências, ainda que ocultos nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo CREDITADO/FINANCIADO com o produto do financiamento, ou mesmo o eventual não recebimento das mercadorias ou a não conclusão dos serviços contratados com a GRAZZIOTIN, indicada no COMPROVANTE DE DÉBITO, não exime o CREDITADO/FINANCIADO do dever de efetuar os pagamentos nos prazos e condições deste contrato, já que a FINANCIADORA atua única e exclusivamente como **INSTITUIÇÃO FINANCIADORA**.

PARAGRAFO ÚNICO: O CREDITADO/FINANCIADO declara, neste ato, estar ciente de que este contrato torna claro e definido que a FINANCIADORA não tem participação ou responsabilidade pela procedência, pelo estado ou condição do(s) bem(ns) adquirido(s) pelo CREDITADO/FINANCIADO junto à GRAZZIOTIN.

CLÁUSULA DÉCIMA: A GRAZZIOTIN e/ou a FINANCIADORA, poderá emitir, a seu livre e exclusivo critério, um cartão de identificação, de plástico, em nome do CREDITADO/FINANCIADO. A emissão do cartão de identificação não dá automaticamente o direito a crédito, que ficará sempre sujeito ao cancelamento, em razão de alteração das condições econômicas do CREDITADO/FINANCIADO, pela inadimplência, não veracidade das informações e outras causas. O CREDITADO/FINANCIADO é o responsável pelo uso indevido do cartão e perante terceiros, em caso de roubo ou extravio, se não promover o cancelamento do cartão perante a GRAZZIOTIN e/ou a FINANCIADORA. A GRAZZIOTIN e/ou a FINANCIADORA, na condição de proprietária do cartão, poderá a qualquer tempo, independente de pré-aviso, solicitar a sua devolução e/ou cancelá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o CREDITADO/FINANCIADO, desde já, ciente, que quando utilizar o seu cartão de identificação, este seu ato será considerado pela GRAZZIOTIN e/ou FINANCIADORA, como renovação cadastral, estando automaticamente renovado o presente, e suas eventuais alterações, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na mesma forma da cláusula anterior, o CREDITADO/FINANCIADO autoriza, sob sua exclusiva responsabilidade e para débito em sua conta, a emissão de cartão adicional, para uso da pessoa designada na Ficha Cadastral, o qual será informada no momento da abertura de seu CADASTRO, e que poderá efetuar compras em nome do CREDITADO/FINANCIADO, a qual passará a denominar-se BENEFICIÁRIO, reservando-se a GRAZZIOTIN, e/ou a FINANCIADORA, a aceitar ou não a designação feita.

O beneficiário designado pelo CREDITADO/FINANCIADO, fica sujeito a todas as normas aqui descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de emissão de cartões adicionais, o CREDITADO/FINANCIADO será considerado o único responsável pelas despesas e obrigações decorrentes de Financiamentos efetuados pelo BENEFICIÁRIO, bem como por todas as despesas provenientes do seu uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já acordado, que o financiamento concedido, ao Portador de Cartão Adicional, denominado BENEFICIÁRIO, será exclusivo para a aquisição de bens, sendo que o Crédito Pessoal, e/ou serviços, é de uso exclusivo do TITULAR, não sendo extensivo ao BENEFICIÁRIO em hipótese alguma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do recebimento do Cartão, o CREDITADO/FINANCIADO e o seu BENEFICIÁRIO, deverá(ão) apor-lhe sua assinatura usual no local designado para isso, ficando o CREDITADO/FINANCIADO, responsável por quaisquer prejuízos da falta de assinatura no(s) cartão(ões).

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão do Cartão, e as responsabilidades do CREDITADO/FINANCIADO e seu BENEFICIÁRIO, reger-se-ão pelo presente contrato e alterações que poderão ser adotadas a qualquer tempo pela FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE.

GRAZZIOTIN FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CREDITADO/FINANCIADO, fica obrigado a comunicar, por escrito à FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, toda e qualquer alteração de seus dados, em especial o endereço e telefones, sob pena de não poder alegar o não recebimento das comunicações de ordem legal, em especial diante do SPC, ou entidades semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A ficha cadastral do CREDITADO/FINANCIADO, e do(s) FIADOR(es), permanecerá(ão) arquivada(s) na loja CONVENIADA indicada no COMPROVANTE DE DÉBITO, à disposição da FINANCIADORA, que poderá examiná-la(s) e solicitá-la(s) sempre que entender necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao informar o seu e-mail, na abertura do Cadastro, o CREDITADO/FINANCIADO neste ato, expressamente autoriza a GRAZZIOTIN, e/ou a FINANCIADORA a enviar mensagem com o intuito comercial, ou administrativa, bem como cobranças e boletins periódicos ou informativos, mesmo que estes contenham link de outros SITES de empresas parceiras. Em caso de cobrança administrativa, a GRAZZIOTIN, e/ou a FINANCIADORA, poderá optar em remeter a carta pertinente ao e-mail indicado ou ao endereço físico do Cliente, fim para o qual fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para fins de amortização ou de liquidação antecipada de operações contratadas com taxa prefixada, esta deve ser calculada na forma que segue:

I – no caso de financiamentos com prazo a decorrer de até 12 meses: com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato;

II – quando se tratar de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

- a) Se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do negócio, utilizar-se-á a taxa de juros pactuada no contrato; ou.
- b) Após sete dias da contratação, deve-se utilizar a taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa Selic mais recente publicada pelo Banco Central do Brasil, a ser apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O *spread* mencionado nesta cláusula corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa Selic apurada pelo Banco Central do Brasil na data da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As previsões contidas nesta Cláusula, deverão seguir, naquilo que for aplicáveis, à Resolução do Banco central do Brasil de nº 3.518/08, ou qualquer outra que, porventura, venha altera-la ou substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Considerar-se-á rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se desde logo vencidas e exigíveis todas as obrigações assumidas em favor da FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, pelas quais respondem solidariamente o CREDITADO/FINANCIADO e o(s) FIADOR(es), nos seguintes casos:

- a) Se o CREDITADO/FINANCIADO tiver qualquer título protestado ou ainda for declarado falido;
- b) Se qualquer das prestações mencionadas no COMPROVANTE DE DÉBITO não for paga nos seus respectivos vencimentos;
- c) Se o CREDITADO/FINANCIADO deixar de cumprir qualquer obrigação por ele assumida no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, líquido e certo, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CREDITADO/FINANCIADO confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas, e uma vez assinada a Ficha Cadastral, expressamente aceita todas as condições estabelecidas neste instrumento e que regula as operações realizadas com a FINANCIADORA e/ou sua INTERVENIENTE, obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

GRAZZIOTIN FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da comarca da loja GRAZZIOTIN onde foi assinado o COMPROVANTE DE DÉBITO, como competente para dirimir as dúvidas ou ações relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os termos e condições do presente contrato revogam e substituem integralmente os termos e condições do Contrato de Financiamento, registrado em microfilme sob o nº 74198, em 04 de julho de 2007 no registro integral de títulos de documentos em Passo Fundo / RS.

E por estarem plenamente acordados, firmam o presente instrumento, que faz parte integrante e complementar da FICHA CADASTRAL e do COMPROVANTE DE DÉBITO, do CREDITADO/FINANCIADO, em uma via, ratificando, e confirmando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, quer as impressas, quer as datilografadas ou manuscritas, no verso e anverso, da FICHA CADASTRAL, para todos os fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

O presente contrato, encontra-se Protocolado e Registrado em Microfilme, em 29 de agosto de 2008, no Registro Integral de Títulos e Documentos de Passo Fundo / RS, sob o nº 77091.